



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2013 - PMM

CONTRATO N.º 061/2013 - PMM

PROCESSO N.º 114/2013 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **LUCAS VALENTE MACIEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 09.600.533/0001-89, com sede à Rua Werner Guilherme Gaedke, n.º 542, Cohapar, Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Lucas Valente Maciel, portador do RG n.º 9.007.762-7 e inscrito no CPF n.º 046.065.489-67, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2013 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1.100	KG	Abóbora menina madura (extra aa).	0,75	825,00
02	1.100	KG	Abobrinha de primeira qualidade (extra aa).	1,56	1.716,00
03	550	UND	Alface crespa de primeira qualidade.	1,08	594,00
04	80	KG	Alho graúdo do tipo comum, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causados por pragas.	8,48	678,40
05	170	CX	Banana caturra de 1ª qualidade, em pencas com 60 a 70% de maturação. Com no mínimo 20 kg a caixa.	21,00	3.570,00
06	4.000	KG	Batata inglesa, beneficiada lisa, especial de primeira	2,18	8.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			qualidade.		
07	550	KG	Batata salsa (mandioquinha) especial de primeira qualidade.	3,05	1.677,50
08	1.350	KG	Beterraba, sem folhas, de primeira qualidade.	1,35	1.822,50
09	1.350	KG	Cebola graúda, fisiologicamente desenvolvida, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos e firme.	2,25	3.037,50
10	1.350	KG	Cenoura de primeira qualidade (extra aa).	1,20	1.620,00
11	1.350	MÇ	Cheiro verde de primeira qualidade, em maços de no mínimo 100g cada.	1,80	2.430,00
12	1.350	KG	Chuchu de primeira qualidade (extra aa).	1,55	2.092,50
13	4.000	KG	Laranja Pêra de primeira qualidade, frescas.	0,75	3.000,00
14	3.500	KG	Maçã gala ou fuji de primeira qualidade, categoria 1, classe 150 (115 a 125g cada unidade).	1,58	5.530,00
15	1.200	KG	Mamão formosa de primeira qualidade, fresco com 80% de maturação.	1,55	1.860,00
16	640	KG	Mandioca descascada, congelada, embalada à vácuo.	2,23	1.427,20
17	3.500	KG	Manga Rosa/Ubá/Tomy.	2,49	8.715,00
18	550	KG	Melancia.	0,79	434,50
19	640	DZ	Ovos brancos, frescos, tipo grande (peso entre 60 a 70g).	3,35	2.144,00
20	30	KG	Pimentão de primeira qualidade (extra aa).	1,85	55,50
21	3.500	KG	Poncã ou morgote (dependendo da época).	0,89	3.115,00
22	320	UND	Repolho verde de primeira qualidade (extra) com peso médio de no mínimo 2kg.	1,05	336,00
23	15	MÇ	Salsa de primeira qualidade (extra) com peso médio de no mínimo 2 kg.	2,10	31,50
24	1.350	KG	Tomate salada de primeira qualidade (extra aa) grande, com 60% de maturação.	1,95	2.632,50
25	100	KG	Vagem fresca, de 1ª qualidade, sem amarelados e manchas.	3,50	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				TOTAL	R\$58.414,60
--	--	--	--	--------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até **03 (três) vezes por semana**, conforme Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$58.414,60 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, , daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato é de 40 (quarenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria	Unidade	Funcional Programática	Projeto/ Atividade	Red	Categoria Econômica	Desdobramento (reduzido)	Fonte de recurso
07 Sec. M. de Assistência Social	07.01 Gabinete do Secretário	08.244.0005.2011	Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social	292	33.90.30 Material de Consumo	339030.07.99 (295)	0
	07.02 Fundo Municipal de Assistência Social	082430006107000	Manutenção dos Programas de Erradicação Infantil - PETI	391		2293	935
	07.03 Fundo Municipal dos Dtos da Criança e Adolescente	0824300060060	Manutenção das atividades da Casa Lar	599		339030.07.99 (2301)	0
08 Sec. M. De Educação, Cultura e Esportes	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental	12.306.0011.2015	Merenda Escolar – Ensino Fundamental	820	33.90.32 Material, bem ou serviço p/ dist. gratuita	339032.05 (821)	0
				822		339032.05 (823)	111
	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil	12.306.0011.2014	Merenda Escolar – Centros de Educação Infantil	1105		339032.05 (1106)	0
				1107		339032.05 (1108)	111
12 Sec. M. de Saúde	12.01 Fundo Municipal de Saúde	10.302.0024.2091	Ações do eixo de média e alta complexidade	1968		339030.07.11 (1970)	369
		103010019203000	Manut. das atividades do Fundo M. de Saúde	1688	33.90.30 Material de Consumo	339030.07.11 (1693)	303
13 Sec. M. de Defesa Social e Antidrogas	13.01 Defesa Social e Antidrogas	06.182.0452.2087	Manutenção das ativ. Da Sec. M. de Defesa Social e Antidrogas	2122		339030.07.12 (2125)	0

RESERVAS DE SALDO N.º 917, 918, 919, 920, 921 e 922

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 05 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCAS VALENTE MACIEL
Lucas Valente Maciel
CPF n.º 046.065.489-67
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____